



Conceito regimental de posse

Para você ter um bom rendimento nos estudos, sempre que o RISF trouxer um conceito, ele é importante. Isso ocorre já no art. 4º.

Nos termos desse art. 4º, caput, do RISF, este é o conceito de posse:



Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no Diário do Senado Federal.

.....



Note bem: o Senador, uma vez eleito e homologado pela Justiça Eleitoral o resultado final do pleito, será diplomado. São expedidos três diplomas: ao Senador eleito, ao 1º Suplente e ao 2º Suplente. O Senador diplomado **não está em exercício do mandato**, e não tem nenhuma das prerrogativas de Senador, o que só acontecerá com a **posse**.

Momento da posse

Como regra, a posse ocorre na 1ª sessão preparatória que abre a legislatura.

Se isso não ocorrer, poderá, como consta no art. 3º, se dar:

- em sessão deliberativa
- em sessão não deliberativa
- durante o recesso, no Gabinete da Presidência.

Determina o RISF:



Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no Diário do Senado Federal.

.....

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete, observada a exigência da apresentação do diploma e da prestação do compromisso, devendo o fato ser noticiado no Diário do Senado Federal.

Como você percebe, o Senador que não tomar posse na 1ª sessão preparatória poderá fazer isso **a qualquer momento** ao longo do ano, dentro ou fora da Sessão Legislativa Ordinária.

Apresentação do diploma

O diploma de Senador eleito é expedido pela Justiça Eleitoral, após a homologação oficial do resultado da eleição.

Esse diploma é documento imprescindível para a posse do Senador.

Quanto à apresentação do diploma, determina o RISF:

Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no Diário do Senado Federal.

§ 1º A apresentação do diploma poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, por ofício ao Primeiro-Secretário, por intermédio do seu Partido ou de qualquer Senador.

.....

Nota

O diploma a que se refere o dispositivo regimental é o expedido pela Justiça Eleitoral, atestando a eleição do Senador.

Dessa forma, o diploma poderá ser apresentado:

- pelo próprio Senador eleito, através de ofício ao Primeiro-Secretário;
- por intermédio do Líder do partido a que filiado o Senador diplomado.
- por qualquer Senador, de qualquer partido.

Uma vez recebido o diploma, este deverá ser publicado no Diário do Senado Federal, para fins de publicidade.

Juramento de posse

Como você sabe, a posse de Senador é uma solenidade composta por vários momentos. Um dos que a compõe é o **juramento de posse**.

Determina o art. 4º do RISF:



Art. 4º

.....

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no plenário e conduzi-lo até a Mesa, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: “Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

§ 3º Quando forem diversos os Senadores a prestar o compromisso a que se refere o § 2º, somente um o pronunciará e os demais, ao serem chamados, dirão: “Assim prometo”.

.....



Em quadro esquemático:

Posse de um Senador	O empossando deverá pronunciar integralmente o juramento.
Posse de mais de um Senador	O primeiro empossando deve pronunciar integralmente o juramento. Os demais, quando chamados para tomar posse, apenas declararão: “assim o prometo”.

Prazos para posse de Senador

Em regra o Senador tomará posse na primeira sessão preparatória que abre a legislatura.

Se isso não ocorrer, terá ele prazo de 90 dias, prorrogáveis uma vez por mais 30 dias, para tomar posse, sob pena de perda do mandato por **renúncia tácita**.

Diz o RISF sobre isso:

Art. 4º.....

.....

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de noventa dias, contados da instalação da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 6º Findo o prazo de noventa dias, se o Senador não tomar posse nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o primeiro Suplente.

DICA

Para fins de compreensão completa do RISF, **sempre** que for feita a referência a um prazo, você deve se preocupar, **antes de mais nada**, em identificar o **momento em que esse prazo começa a ser contado**. Isso leva a conclusões importantíssimas e à compreensão correta da previsão regimental.

Como você percebe, se consta que o prazo inicial para a posse é de 90 dias, você precisa saber: **"90 dias contados de que momento"**.

Há elementos importantes a ressaltar sobre essa regência.



Início da contagem de prazo para a posse de Senador eleito na eleição regular	Dia 2 de fevereiro, data da instalação da 1º SLO
<u>Início</u> da contagem de prazo para a posse de Senador eleito ao longo da legislatura (por não haver mais Senador ou Suplentes para assumir o mandato e restarem mais de 15 meses para o final deste).	Data da diplomação do eleito pela Justiça Eleitoral.
Não ocorrência de posse no prazo de 90 dias sem requerimento de prorrogação de prazo	Ocorre renúncia tácita ao mandato e é convocado o 1º Suplente para assumir o mandato em sucessão, como titular, e concluir esse mandato.
Apresentação do requerimento de prorrogação	Deve ocorrer antes do término do prazo de 90 dias.

Tratamento do requerimento de prorrogação	Como regra, deverá ser votado pelo Plenário e decidido por maioria simples. Se isso não ocorrer antes do fim do prazo inicial de posse, o requerimento será dado como aprovado (art. 6º)
Formalidade do requerimento de prorrogação	Deve ser escrito e fundamentado, devendo apresentar as razões pelas quais pretende a prorrogação.
Requerimento de prorrogação de posse rejeitado pelo Plenário	O Senador requerente deverá tomar posse antes do fim do prazo inicial de 90 dias.
Requerimento de prorrogação de posse aprovado pelo Plenário	O Senador terá mais 30 dias, após o término do prazo inicial de 90 dias, para tomar posse.
Não ocorrência da posse no prazo prorrogado	Ocorre a renúncia tácita ao mandato, sendo convocado <u>o 1º Suplente</u> para assumir a titularidade do mandato e concluí-lo.





Nota

1 – Além do art. 4º, a renúncia tácita ao mandato de Senador também é tratada no art. 30, I. Essa declaração será feita pelo Presidente do SF e publicada no Diário do Senado Federal. Nos termos do art. 31, qualquer Senador poderá recorrer dessa declaração. O recurso será decidido pelo Plenário.

Dizem os dispositivos:

Art. 30. Considerar-se-á como tendo renunciado (arts. 4º, § 6º, e 5º, § 1º):

I - o Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 31. A ocorrência de vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do art. 30, até o dia útil que se seguir à publicação da comunicação de vacância, qualquer Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Em fluxograma:

